

LEI Nº 1.583-02/2014

**ORÇA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2015, e dá outras
providências.**

IRINEU HORST, Prefeito Municipal de Colinas, RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita para o exercício de 2015 é orçada em R\$ 14.400.000,00 (Catorze milhões e quatrocentos mil reais), e será arrecadada em conformidade com a legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

Tributárias.....	R\$ 452.000,00
Contribuições	R\$ 62.000,00
Patrimonial	R\$ 67.500,00
Receita de Serviços.....	R\$ 28.800,00
Transferências Correntes	R\$ 14.222.200,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 75.500,00
Deduções Receitas de Transferências.....	R\$ 2.322.000,00-

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R\$ 10.000,00
Amortização de Empréstimos.....	R\$ 10.000,00
Transferências de Capital	R\$ 1.794.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ 14.400.000,00

Art. 2º - A despesa para o exercício de 2015 é fixada em R\$ 14.400.000,00 (Catorze milhões e quatrocentos mil reais) e será realizada em conformidade com as especificações constantes das tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com os dispositivos nos artigos 7, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, a:

I – abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II – abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III – abrir crédito suplementar com recursos não utilizados no exercício anterior até o limite do saldo bancário livre, dentro do respectivo vínculo;

IV – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10 % (dez por cento) da despesa total autorizada;

V – realizar em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de novembro de 2014.

IRINEU HORST
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se

Marcelo Schroer
Secretário Municipal de Administração e Finanças